## LEI COMPLEMENTAR Nº 274/2017.

Dispõe sobre a derrogação do Código de Urbanismo de Macaé, institui a Zona Especial de Logística Dutoviária 1 (ZELD-1, modifica os limites das Zonas Industriais 3 e 4 (ZI-3 e ZI-4) e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ, no uso de suas atribuições legais, delibera e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica criada a Zona Especial de Logística (ZELD-1), região da faixa de servidão existente, circunscrita no polígono iniciado no ponto (P1), nas coordenadas UTM (x=218.434,200; y=7.532.823,800), seguindo em linha reta até encontrar um ponto (P2), nas coordenadas UTM (x=216.540,000; y=7.532.840,400), seguindo em linha reta até encontrar um ponto (P3), nas coordenadas UTM (x=216.647,500; y=7.532.789,500), seguindo em linha reta até um ponto (P4), nas coordenadas UTM (x=218.388,800; y= 7.532.774,200), seguindo em linha reta até o ponto inicial (P1), início dessa descrição.

Art. 2º Ficam modificados os limites da Zona Industrial 3 (ZI-3) retificados na Lei Complementar n.º 226 de 26 de dezembro de 2013, na região de Cabiúnas, que passa a receber a seguinte descrição, iniciada no ponto inicial (P1), na linha férrea existente, na interseção com o Setor Especial de Preservação Ambiental 2 (SPA-2), nas coordenadas UTM (x=219.143,600; y=7.530.194,400), seguindo em 3 segmentos de linhas retas até encontrar um ponto (P2), na interseção com a Zona de Uso Diversificado 4 (ZUD-4), nas coordenadas UTM (x=219.433,500; y=7.530.373,600), seguindo em linha reta até encontrar um ponto (P3), na rodovia estadual RJ-106, ponto de interseção das Zonas de Uso Diversificado 4 e 5 (ZUD-4 e ZUD-5), nas coordenadas UTM (x=219.543,700; y=7.530.488,10), seguindo por esta rodovia estadual RJ-106, em linha sinuosa, limite da Zona de Uso Diversificado 6 (ZUD-6), até encontrar um ponto (P4), na interseção desta rodovia com a rodovia estadual RJ-178, nas coordenadas UTM (x=220.313,500; y=7.532.417,300), seguindo por esta rodovia estadual RJ-178, em linha sinuosa, limite da Zona de Uso Diversificado 6 (ZUD-6), até encontrar um ponto (P5), nas coordenadas UTM (x=221.250,800; y=7.533.477,600), seguindo em linha reta, limite com a Zona de Expansão Urbana 2 (ZEU-2), até encontrar um ponto (P6), numa estrada vicinal em terra, nas coordenadas UTM (x=219.715,300; y=7.535.507,700), seguindo em linha reta, por esta estrada vicinal de terra, limite com a Zona de Expansão Urbana 2 (ZEU-2), até encontrar um ponto (P7) na rodovia estadual RJ-106, nas coordenadas UTM (x=219.176.600; y=7.534.521,100), seguindo por esta rodovia estadual, em linha sinuosa, limite com a Zona de Expansão Urbana 2 (ZEU-2), até encontrar um ponto (P8), na interseção da Zona de Expansão Urbana 2 (ZEU-2) com o limite da Macrozona de Ambiente Urbano, nas coordenadas UTM (x=218.055,300; y=7.537.280,100), seguindo pela rodovia estadual RJ-106, em linha sinuosa, limite da Macrozona de Ambiente Urbano, até encontrar um ponto

(P9), nas coordenadas UTM (x=216.744,317; y=7.539.750,198), seguindo em linha reta até encontrar um ponto (P10), num canal de drenagem, nas coordenadas UTM (x=216.282,500; y=7.539.466,000), seguindo em linha sinuosa, por este canal de drenagem, limite da Macrozona de Ambiente Urbano, até encontrar um ponto (P11), nas coordenadas UTM (x=216.270,200; y=7.533.340,700), seguindo em linha reta até encontrar um ponto (P12), nas coordenadas UTM (x=214.772,700; y=7.534.512,200), seguindo em linha reta até encontrar um ponto (P13), numa estrada vicinal de terra, nas coordenadas UTM (x=213.921,600; y=7.534.213,400), seguindo por estrada vicinal de terra, em linha sinuosa, até encontrar um ponto (P14), na Estrada do Imburo, rodovia municipal MC-001, limite da Zona de Expansão Urbana 1 (ZEU-1), nas coordenadas UTM (x=213.044,800; y=7.532.856,700), seguindo pela estrada municipal MC-001, em linha sinuosa, limite da Zona de Expansão Urbana 1 (ZEU-1), até encontrar um ponto (P15), na interseção desta estrada com um canal de drenagem e interseção da Zona de Expansão Urbana 1 (ZEU-1) e Zona Residencial 6 (ZR-6), nas coordenadas UTM (x=215.022,400; y=7.530.761,300), seguindo por este canal de drenagem, em uma linha sinuosa, limite da Zona Residencial 6 (ZR-6), até encontrar um ponto (P16), nas coordenadas UTM (x=215.597,900; y=7.531.726,900), seguindo em linha reta até encontrar um ponto (P17), nas coordenadas UTM (x=217.980,000; y=7.529.605,200), seguindo em linha reta até encontrar um ponto (P18), nas coordenadas UTM (x=218.169,500; y=7.529.603,900), seguindo em linha reta até encontrar um ponto (P19), nas coordenadas UTM (x=218.293,300; y=7.529.485,400), seguindo em linha reta até encontrar um ponto (P20), nas coordenadas UTM (x=218.473,900; y=7.529.644,100), seguindo em linha reta até encontrar um ponto (P21), nas coordenadas UTM (x=218.880,300; y=7.529.278,500), seguindo em linha reta até encontrar um ponto (P22), nas coordenadas UTM (x=218.814,200; y=7.529.105,900), seguindo em linha reta até encontrar um ponto (P23), nas coordenadas UTM (x=219.098,300; y=7.528.841,600), seguindo em linha reta até encontrar um ponto (P24), nas coordenadas UTM (x=219.152,800; y=7.528.895,300), seguindo em linha reta até encontrar um ponto (P25), na Avenida Atlântica, orla de Macaé, nas coordenadas UTM (x=219.395,600; y=7.528.655,500), seguindo por esta avenida, em linha sinuosa, até encontrar um ponto (P26), nas coordenadas UTM (x=220.060,700; y=7.529.315,000), seguindo em linha reta até encontrar um ponto (P27), nas coordenadas UTM (x=219.812,700; y=7.529.568,400), seguindo em linha reta até encontrar um ponto (P28), nas coordenadas UTM (x=219.755,300; y=7.529.508,500), seguindo em linha reta até encontrar um ponto (P29), nas coordenadas UTM (x=219.694,800; y=7.529.535,400), seguindo em linha reta até encontrar um ponto (P30), nas coordenadas UTM (x=219.678,800; y=7.529.497,200), seguindo em linha reta até encontrar um ponto (P31), nas coordenadas UTM (x=219.731,500; y=7.529.475,500), seguindo em linha reta até encontrar um ponto (P32), nas coordenadas UTM (x=219.664,700; y=7.529.306,800), seguindo em linha reta até encontrar um ponto (P33), nas coordenadas UTM (x=219.585,600; y=7.529.231,900), seguindo em linha reta até encontrar um ponto (P34), nas coordenadas UTM (x=218.986,300; y=7.529.842,300), seguindo em linha reta até encontrar um ponto (P35), nas coordenadas UTM (x=219.015,500; y=7.529.936,700), seguindo em linha reta até encontrar um ponto (P36), nas coordenadas UTM (x=219.051,200; y=7.529.938,500), seguindo em linha reta até encontrar um ponto (P37), limite do Setor Especial de Preservação Ambiental 2 (SPA-2), nas coordenadas UTM (x=219.220,300; y=7.530.148,500), seguindo em linha reta até o ponto inicial (P1), início dessa descrição.

Art. 3º Ficam modificados os limites da Zona Industrial 4 (ZI-4), definidos na Lei Complementar n.º 226 de 26 de dezembro de 2013, região do entroncamento da Rodovia

Estadual Christino José da Silva Júnior / RJ-168 com a Estrada Municipal de Santa Tereza (MC-88), no Município de Macaé, com a seguinte circunscrição territorial: compreende a área inserida no polígono que se inicia em um ponto (P2), no Rio Teimoso, nas coordenadas UTM (x=205.892,000; y=7.527.112,000), seguindo por este até encontra um ponto (P3), nas coordenadas UTM (x=207.447,000; y=7.529.449,000), seguindo em linha reta até encontrar um ponto (P4), nas coordenadas UTM (x=207.574,000; y=7.528.954,000), seguindo em linha reta até encontrar um ponto (P5), nas coordenadas UTM (x=207.787,000; y=7.528.559,000), seguindo em linha reta até encontrar um ponto (P6), nas coordenadas UTM (x=207.772,000; y=7.528.350,000), seguindo em linha reta até encontrar um ponto (P7), nas coordenadas UTM (x=208.210,000; y=7.527.915,000), seguindo em linha reta até encontrar um ponto (P8), no limite entre as atuais Zonas de Expansão Urbana (ZEU-1) e Residencial (ZR-1), nas coordenadas UTM (x=208.542,000; y=7.527.585,000, seguindo por este limite entre zonas até encontrar um ponto (P9), nas coordenadas UTM (x=208.007,000; y=7.526.534,000), seguindo por este mesmo limite entre zonas até encontrar um ponto (P10), nas coordenadas UTM (x=207.331,000; y=7.526.572,000), seguindo em linha reta até encontrar um ponto (P11), nas coordenadas UTM (x=207.082,000; y=7.526.634,000), seguindo em linha reta até encontrar um ponto (P12), nas coordenadas UTM (x=206.937,000; y=7.526.607,000), seguindo em linha reta até encontrar um ponto (P13), nas coordenadas UTM (x=206.818,000; y=7.526.561,000), seguindo em linha reta até encontrar um ponto (P14), nas coordenadas UTM (x=206.696,000; y=7.526.478,000), seguindo em linha reta até encontrar um ponto (P15), nas coordenadas UTM (x=206.597,112; y=7.526.394,175), seguindo em linha reta até encontrar um ponto (P16), nas coordenadas UTM (x=206.565,303; y=7.526.357,200), até encontrar um ponto (P17), nas coordenadas UTM (x=206.490,864; y=7.526.272,644), seguindo em linha reta até encontrar um ponto (P18), nas coordenadas UTM (x=206.390,477; y=7.526.019,694), seguindo em linha reta até encontrar um ponto (P19), nas coordenadas UTM (x=206.394,428; y=7.525.915,430), seguindo em linha reta até encontrar um ponto (P20), nas coordenadas UTM (x=206.387,849; y=7.525.869,885), seguindo em linha reta até encontrar um ponto (P21), nas coordenadas UTM (x=206.356,605; y=7.525.817,077), seguindo em linha reta até encontrar um ponto (P22), nas coordenadas UTM (x=206.346.090; y=7.525.804,606), seguindo em linha reta até encontrar um ponto (P23), nas coordenadas UTM (x=206.290,938; y=7.525.737,213), seguindo em linha reta até encontrar um ponto (P24), nas coordenadas UTM (x=206.260,795; y=7.525.721,881), seguindo em linha reta até encontrar um ponto (P25), nas coordenadas UTM (n=7.525.713,787; e=206.229,193), seguindo em linha reta até encontrar um ponto (P26), nas coordenadas UTM (x=205.900,000; y=7.524.646,000), seguindo em linha reta até encontrar um ponto (P27), na Rodovia Estadual Christino José da Silva Júnior (RJ-168), nas coordenadas UTM (x=205.592,000; y=7.524.529,000), seguindo por esta rodovia até encontrar um ponto (P28), na interseção com a Estrada Adércio Ferreira Filho (MC-81), nas coordenadas UTM (x=205.303,000; y=7.524.559,000), seguindo por esta estrada até encontrar um ponto (P29), na interseção com uma estrada particular nas coordenadas UTM (x=205.229,000; y=7.523.893,000), seguido por esta estrada particular até encontrar um ponto (P30), na interseção com a Estrada de Santa Tereza (MC-88), nas coordenadas UTM (x=204.756,000; y=7.522.575,000), seguindo por esta estrada até encontrar um ponto (P31), na interseção desta estrada com uma estrada particular nas coordenadas UTM (x=204.806,000; y=7.522.550,000), seguindo por esta estrada particular até encontrar um ponto (P32), na interseção com a Estrada Adércio Ferreira Filho (MC-81), nas coordenadas UTM (x=205.999,000; y=7.523.580,000), seguindo por esta estrada até encontrar um ponto (P33), nas coordenadas UTM (x=209.734,000; y=7.523.311,000), seguindo em linha reta até encontrar um ponto (P33A), no limite entre as

atuais Zonas de Uso Institucional (ZUI-1) e Residencial (ZR-1), nas coordenadas UTM (x=209.971,000; y=7.523.271,000), seguindo por este limite entre zonas até encontrar um ponto (P33B), nas coordenadas UTM (x=210.390,000; y=7.523.135,000), seguindo em linha reta até encontrar um ponto (P33C), nas coordenadas UTM (x=210.346,000; y=7.522.918,000), seguindo em linha reta até encontrar um ponto (P34), no limite entre as atuais Zonas de Uso Institucional (ZUI-1) e Industrial (ZI-2), nas coordenadas UTM (x=209.999,000; y=7.522.992,000), seguindo por este limite entre zonas até encontrar um ponto (P34A), nas coordenadas UTM (x=209.725,000; y=7.522.646,000), seguindo por este mesmo limite entre zonas até encontrar um ponto (P34B), nas coordenadas UTM (x=210.013,000; y=7.522.132,000), seguindo em linha reta até encontrar um ponto (P34C), nas coordenadas UTM (x=209.736,000; y=7.521.959,000), seguindo em linha reta até encontrar um ponto (P34D), nas coordenadas UTM (x=209.056,000; y=7.522.620,000), seguindo em linha reta até encontrar um ponto (P35), nas coordenadas UTM (x=208.890,000; y=7.522.488,000), seguindo em linha reta até encontrar um ponto (P36), nas coordenadas UTM (x=208.765,000; y=7.522.247,000), seguindo em linha reta até encontrar um ponto (P37), nas coordenadas UTM (x=208.684,000; y=7.522.126,000), seguindo em linha reta até encontrar um ponto (P38), nas coordenadas UTM (x=208.819,000; y=7.522.036,000), seguindo em linha reta até encontrar um ponto (P39), nas coordenadas UTM (x=208.049,000; y=7.522.113,000), seguindo em linha reta até encontrar um ponto (P40), nas coordenadas UTM (x=207.597,000; y=7.521.761,000), seguindo em linha reta até encontrar um ponto (P41), no Canal da Rachel, nas coordenadas UTM (x=207.086,000; y=7.522.292,000), seguindo por este canal até encontrar um ponto (P42), nas coordenadas UTM (x=206.725,000; y=7.522.063,000), seguindo por esta estrada particular até encontrar um ponto (P43), nas coordenadas UTM (x=206.643,000; y=7.521.447,000), seguindo em linha reta até encontrar um ponto (P44), nas coordenadas UTM (x=206.460,000; y=7.521.049,000), seguindo por outra estrada particular até encontrar um ponto (P45), nas coordenadas UTM (x=206.072,000; y=7.521.246,000), seguindo em linha reta até encontrar um ponto (P46), nas coordenadas UTM (x=205.910,000; y=7.521.366,000), seguindo em linha reta até encontrar um ponto (P47), nas coordenadas UTM (x=205.953,000; y=7.521.624,000), seguindo em linha reta até encontrar um ponto (P48), nas coordenadas UTM (x=206.029,000; y=7.521.696,000), seguindo em linha reta até encontrar um ponto (P49), nas coordenadas UTM (x=205.967,000; y=7.521.778,000), seguindo em linha reta até encontrar um ponto (P50), nas coordenadas UTM (x=206.000,000; y=7.521.892,000), seguindo em linha reta até encontrar um ponto (P51), no Canal Rachel, nas coordenadas UTM (x=205.966,000; y=7.521.927,000), seguindo por este canal até encontrar um ponto (P52), na Estrada Santa Tereza (MC-88), nas coordenadas UTM (x=204.299,000; y=7.521.732,000), seguindo por esta estrada até encontrar um ponto (P53), no limite entre as atuais Zonas Industrial (ZI-1) e Residencial (ZR-1), nas coordenadas UTM (x=203.467,000; y=7.521.228,000), seguindo por este limite entre zonas até encontrar um ponto (P54), na Estrada Santa Tereza (MC-88), nas coordenadas UTM (x=203.377,000; y=7.522.699,000), seguindo por esta estrada até encontrar um ponto (P55), nas coordenadas UTM (x=203.225,000; y=7.522.856,000), seguindo em linha reta até encontrar um ponto (P56), nas coordenadas UTM (x=203.032,000; y=7.522.805,000), seguindo em linha reta até encontrar um ponto (P57), nas coordenadas UTM (x=202.955,000; y=7.523.513,000), seguindo em linha reta até encontrar um ponto (P58), nas coordenadas UTM (x=203.068,000; y=7.523.699,000), seguindo em linha reta até encontrar um ponto (P59), nas coordenadas UTM (x=201.856,000; y=7.523.963,000), seguindo em linha reta até encontrar um ponto (P60), nas coordenadas UTM (x=201.560,000; y=7.524.249,000), seguindo em linha reta até encontrar um ponto (P60A), nas coordenadas

UTM (x=201.567,500; y=7.525.042,800), seguindo em linha reta até encontrar um ponto (P60B), nas coordenadas UTM (x=201.336,200; y=7.526.290,800), seguindo em linha reta até encontrar um ponto (P60C), nas coordenadas UTM (x=200.855,800; y=7.527.019,500), seguindo em linha reta até encontrar um ponto (P60D), nas coordenadas UTM (x=199.568,000; y=7.526.991,500), seguindo em linha reta até encontrar um ponto (P60E), nas coordenadas UTM (x=199.450,500; y=7.527.431,800), seguindo em linha reta até encontrar um ponto (P60F), nas coordenadas UTM (x=199.593,500; y=7.527.798,900), seguindo em linha reta até encontrar um ponto (P60G), nas coordenadas UTM (x=199.865,200; y=7.527.684,600), seguindo em linha reta até encontrar um ponto (P60H), nas coordenadas UTM (x=199.948,100; y=7.527.867,500), seguindo em linha reta até encontrar um ponto (P60I), numa estrada vicinal de terra, nas coordenadas UTM (x=200.134,600; y=7.527.783,400), seguindo por esta estrada de terra, em linha sinuosa, até encontrar um ponto (P60J), nas coordenadas UTM (x=201.049,800; y=7.528.623,400), seguindo em linha reta até encontrar um ponto (P60L), nas coordenadas UTM (x=201.351,200; y=7.528.720,700), seguindo em linha reta até encontrar um ponto (P60M), nas coordenadas UTM (x=202.205,200; y=7.528.595,500), seguindo em linha reta até encontrar um ponto (P60N), nas coordenadas UTM (x=203.319,700; y=7.528.293,400), seguindo em linha reta até encontrar um ponto (P60O), nas coordenadas UTM (x=203.735,300; y=7.527.847,800), seguindo em linha reta até encontrar um ponto (P60P), nas coordenadas UTM (x=204.325,500.; y=7.527.413,500), seguindo em linha reta até encontrar um ponto (P60Q), nas coordenadas UTM (x=204.695,400; y=7.526.880,900), seguindo em linha reta até encontrar um ponto (P60R), nas coordenadas UTM (x=205.115,400.; y=7.526.600,600), seguindo em linha reta até encontrar um ponto inicial (P1), início dessa descrição.

- Art. 4º São partes integrantes desta Lei os: ANEXO I Mapa de Localização das Zonas Industrial 3 (ZI-3) e 4 (ZI-4) e Zona Especial de Logística Dutoviária 1 (ZELD-1); ANEXO II Mapa de Delimitação da Zona Industrial 3 (ZI-3); ANEXO III Mapa de Delimitação da Zona Industrial 4 (ZI-4); e ANEXO IV Mapa de Delimitação da Zona Especial de Logística Dutoviária 1 (ZELD-1).
- Art. 5º Ficam suprimidas das Zonas adjacentes as frações de áreas delimitadas para instituição da Zona Especial de Logística Dutoviária 1 (ZELD-1) e modificação das Zonas Industriais 3 e 4 (ZI-3 e ZI-4).
- Art. 6º Ficam permitidas nas Zonas Industriais 1 (ZI-1), 2 (ZI-2), 3 (ZI-3) e 4 (ZI-4), todas as atividades relacionadas no Anexo III Tabelas de Atividades por Zonas e Setores no Código Municipal de Urbanismo LCM 141/2010, incluindo, ainda:
- a. Terminal de combustíveis e derivados de petróleo em geral;
- b. Central de distribuição de combustíveis;
- c. Unidades industriais petroquímicas;
- d. Unidades de processamento de gás natural;
- e. Atividades em zonas alfandegadas;
- f. Atividades portuárias.

Parágrafo único. Para a execução dos serviços descritos no caput deste artigo, bem como em suas alíneas, as empresas poderão celebrar convênio junto ao Município, com a

finalidade de investirem, por meio de doações em obras, material e/ou projetos sociais, nos bairros que compõem e margeiam a referida zona industrial, assim como, àqueles considerados bairros carentes no âmbito do Município de Macaé.

- Art. 7º Ficam permitidas nas Zonas Industriais 1 (ZI-1), 2 (ZI-2), 3 (ZI-3) e 4 (ZI-4), todas as atividades relacionadas no Anexo III Tabelas de Atividades por Zonas e Setores no Código Municipal de Urbanismo LCM 141/2010, incluindo, ainda:
- a. Terminal de combustíveis e derivados de petróleo em geral;
- b. Central de distribuição de combustíveis;
- c. Unidades industriais petroquímicas;
- d. Unidades de processamento de gás natural;
- e. Atividades em zonas alfandegadas;
- **f**. Suprimido.

Parágrafo único. As atividades de estocagem e manuseio de produtos radioativos somente serão permitidas desde que devidamente licenciadas pela Comissão Nacional de Energia Nuclear (CNEN).

- Art. 8º Fica vedada a aprovação de novos empreendimentos residenciais em ZIs (Zonas Industriais), exceto hotéis, pousadas, loteamentos fechados para fins residenciais e alojamentos temporários ou similares.
- Art. 9º Fica alterada a redação do Art. 75 da Lei Complementar n.º 141/2010, que passa a vigorar com a seguinte redação:
  - "Art. 75. Serão considerados condomínios, para efeitos desta Lei, as áreas destinadas a edificações ou conjunto de edificações, constituídas sob a forma de unidades isoladas entre si, destinadas a fins residenciais, unifamiliares ou multifamiliares."
- Art. 10. Fica alterada a redação do Art. 76 da Lei Complementar n.º 141/2010, que passa a vigorar com a seguinte redação:
  - "Art. 76. O condomínio não poderá ser implantado em gleba ou terreno com área superior a 8ha (oito hectares), sendo admitido em qualquer zona urbana estabelecida no Título III deste Código."
- Art. 11. Fica criado o inciso IV do Art. 77 da Lei Complementar n.º 141/2010, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 77. (...)

IV - As unidades privativas do condomínio obedecerão os parâmetros urbanísticos estabelecidos para a zona urbana em que se situe, devendo, para os condomínios inseridos nas Zonas Industriais, ser observado os parâmetros da alínea "b", inciso III, do Art. 134."

**Art. 12**. Fica alterada a alínea "b" do inciso III do Art. 134 da Lei Complementar n.º 141/2010, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 134. (...)

- b área mínima igual a 200,00m² (duzentos metros quadrados) e testada mínima igual a 8,00m (oito metros), somente no caso de projetos de loteamentos fechados para fins residenciais, inseridos nas Zonas Industriais."
- Art. 13. Ficam alterados os parâmetros dos Anexos da Lei Complementar n.º 141/2010, a fim de que os mesmos possam estar em consonância com o disposto nesta Lei Complementar.
- Art. 14. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, em 29 de agosto de 2017.

ALUIZIO DOS SANTOS JÚNIOR Prefeito

> Put 100,256 Drais du Cot de Sol Edição Nº 4102 Data 30/08/17 pag 07 Linia Pring - 27.405 Linia Pring - 27.405